

A
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO Nº 047/2023

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO Nº 047/2023

Em breve análise do Edital, verifica-se a que o mesmo não atende a lei de licitações quanto a obrigatoriedade de Qualificação Técnica conforme a Lei 14.133/2021, podemos verificar que no item 5.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do edital exige o seguinte:

5.1.2. A Licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, o registro ou inscrição na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da região à qual está vinculada, dentro da validade e que conste no objetivo social da empresa a realização da atividade de manutenção em condicionadores de ar objeto deste Termo.

Diante da solicitação prevista em edital, vejamos o que a legislação vigente tem a dizer sobre a matéria.

Lei 14.133/21

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, **regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - **registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso**;

Todavia o edital está limitado a participação de empresas e profissionais, quando limita a um única **Entidade Profissional Competente**, “CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia”, salientamos que existem outras Entidades legalmente habilitadas que podem abarcar os serviços objeto desta licitação.

Que trata da manutenção dos aparelhos de ar condicionado, onde podemos trazer o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, que através da Resolução nº 068 de 24 de maio de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle, relacionados é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.

Art. 2º. O PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle será registrado pelo profissional por meio do TRT – Termo de Responsabilidade Técnica.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quando da análise do Edital, percebe-se que o aludido instrumento convocatório está direcionado para responsabilidade técnica tão somente a Profissional do sistema CREA/CONFEA, fato que limita a participação de outros profissionais igualmente capacitados e habilitados por entidade de classe específica, prejudicando o pregão, encontrando assim o presente edital em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente no que tange ao princípio da ampla concorrência.

Diante das Leis relacionadas devemos destacar o Art 5º, Lei 14133/23

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, **da segurança jurídica**, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Quando o CREA/CONFEA, e citado nominalmente como a única Entidade Profissional Competente, estamos ferindo diretamente os princípios “**da segurança jurídica...da igualdade...do julgamento objetivo...da competitividade**”. Portanto se faz necessário que no edital conste apenas “**registro ou inscrição na entidade profissional competente**” conforme previsto em lei, evitando a limitação de profissional entidades.

Importante ressaltar que o atestado de capacidade técnica deve ser “**regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**”, vejamos o que a lei tem a dizer sobre o assunto.

Art.67 da Lei nº 14133/23

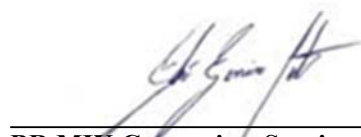
II - certidões ou atestados, **regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

Temos que destacar também

Tal solicitação garantira o cumprimento da legislação além de propiciar uma competição justa e de igualdade entre todos os habilitados para o pleito, mediante a legislação vigente e entidades profissionais devidamente legalizadas.

Estando a exigência bem aparada pela Lei, requer-se, respeitosamente, digne-se essa D. Comissão processe e julgue a presente impugnação, para que se preserve em sua plenitude o princípio basilar da competitividade e transparência, respeitando as determinações previstas em lei, para que as maculas passíveis de correção não fracassem todo o certame e todos os atos provenientes do mesmo.

Goiânia-GO, 05 de julho de 2023.



BR MIX Comercio e Serviços Eireli.

CNPJ: 14.972.268/0001-08

CEO Flávio Ferreira Costa

CPF: 004.065.211-40

Celular: (62) -98310-0300